



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 461, DE 2009

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de trezentos milhões de reais, para os fins que especifica.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória.....	02
- Medida Provisória original.....	04
- Mensagem do Presidente da República nº 256, de 2009.....	06
- Exposição de Motivos nº 56/2009, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	06
- Ofício nº 620/2009, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado.....	07
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.....	08
- * Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	
- Nota Técnica nº 5/2009, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados.....	09
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Marcelo Melo (PMDB/GO).....	12
- Folha de sinopse da tramitação da matéria da Câmara dos Deputados	22
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2009, prorrogando a vigência da Medida Provisória	26

* Publicadas em caderno específico.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 461, DE 2009

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I U T	F T E	VALOR
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO									300.000.000
		ATIVIDADES							
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES							220.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	220.000.000
			F	4	2	90	0	300	198.000.000
06 182	1029 4570	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES							80.000.000
06 182	1029 4570 0103	RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F	3	2	90	0	300	80.000.000
			F	4	2	90	0	300	72.000.000
TOTAL - FISCAL									300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 461, DE 2009

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00, para os fins que especifica

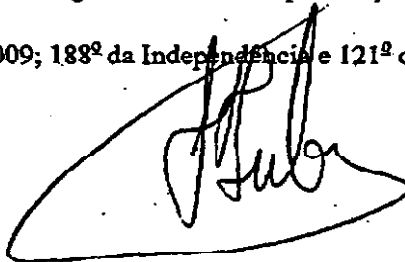
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2009; 188º da Independência e 121º da República.



ORGÃO : S3900 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : S3101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

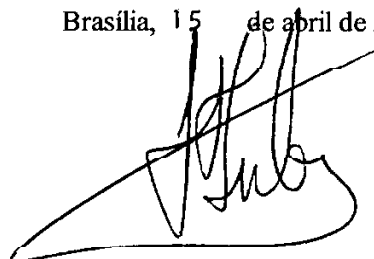
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G R P	M O D	I U	F I T E	VALOR
1029 RESPOSTA AOS DESASTRES E RECONSTRUCAO								340.000.000
		ATIVIDADES						
06 182	1029 4564	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES						220.000.000
06 182	1029 4564 0103	SOCORRO E ASSISTENCIA AS PESSOAS ATINGIDAS POR DESASTRES - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F 3	2	90	0	300	220.000.000
			F 4	2	90	0	300	198.000.000
								22.000.000
06 182	1029 4570	REESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES						80.000.000
06 182	1029 4570 0103	REESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE NO CENARIO DE DESASTRES - RECUPERACAO DE DANOS CAUSADOS POR DESASTRES (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	F 3	2	90	0	300	80.000.000
			F 4	2	90	0	300	1.000.000
								72.000.000
TOTAL - FISCAL								300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								300.000.000

Mensagem nº 256, de 2009.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 461, de 15 de abril de 2009, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 15 de abril de 2009.



EM nº 00056/2009/MP

Brasília, 15 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em favor do Ministério da Integração Nacional.
2. O crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas de desastres naturais em Municípios de vários Estados da Federação atingidos, entre outubro de 2008 e março de 2009, por chuvas intensas que provocaram inundações, alagamentos e desabamentos, resultando no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública e da situação de emergência em que se encontram. Além disso, visa a atender, também, à operação “carro pipa”, em diversos Municípios do semiárido brasileiro que, ao contrário dos anteriores, padecem da falta de água para o consumo humano.
3. A relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas das fortes chuvas e da seca, como riscos à saúde da população e prejuízos à infraestrutura local. Tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.
4. Esclareça-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e será viabilizada com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo a Recursos Ordinários.
5. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

Of. n. 620/09/PS-GSE

Brasília, 10 de junho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de MPv para apreciação

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 461, de 2009, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 03.06.09, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Remeto, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,


Deputado RAFAEL GUERRA
Primeiro Secretário

MPV Nº 461

Publicação no DO	16-4-2009
Emendas	até 22-4-2009
Prazo na Comissão	16-4-2009 a 29-4-2009 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	29-4-2009
Prazo na CD	30-4-2009 a 13-5-2009 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	13-5-2009
Prazo no SF	14-5-2009 a 27-5-2009 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	27-5-2009
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	28-5-2009 a 30-5-2009 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	31-5-2009 (46º dia)
Prazo final no Congresso	14-6-2009 (60 dias)
Prazo final prorrogado	27-8-2009(*)

(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 16, de 2009 – DOU (Seção I) de 4-6-2009.

MPV Nº 461

Votação na Câmara dos Deputados	3-6-2009
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 05/2009

Subsídios à apreciação da Medida Provisória nº 461, de 15 de abril de 2009 (Publicada no D.O.U em 16/04/2009), quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – RELATÓRIO

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução n.º 1, de 2002 - CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

A Medida Provisória em análise, editada de acordo com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor global de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo que a integra.

O crédito extraordinário destina recursos às seguintes ações: Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres – Nacional (Crédito Extraordinário), no valor de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) e Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário) – Nacional, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Segundo a Exposição de Motivos, o crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas de desastres naturais em Municípios de vários Estados da Federação atingidos, entre outubro de 2008 e março de 2009, por chuvas intensas que provocaram inundações, alagamentos e desabamentos, resultando no

reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública e da situação de emergência em que se encontram. Visa atender à operação de “carro pipa” em diversos municípios do semiárido brasileiro que, ao contrário, padecem da falta de água para o consumo humano. Os recursos para viabilização da proposição são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008.

A relevância e urgência da matéria são justificadas pelas graves consequências oriundas das fortes chuvas e da seca, como riscos à saúde da população e prejuízos à infraestrutura local.

II - SUBSÍDIOS REFERENTES À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

De acordo com o art. 5º da Resolução nº 1, de 2002, cabe à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização emitir parecer único, à medida provisória, no prazo previsto, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º do mesmo diploma legal.

Estabelece também o § 1º do art. 5º que:

“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

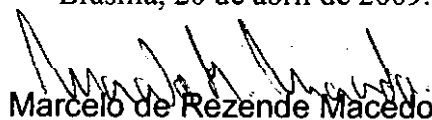
Esta Nota Técnica objetiva fornecer os subsídios acerca dos aspectos referentes à adequação financeira e orçamentária da medida provisória em exame, na forma exigida pelo art. 19 da Resolução, e a sua conformidade com as leis o Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e também com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

A proposição atende os requisitos constitucionais e legais. Ressalte-se, apenas, que a utilização de recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial para utilização em despesas primárias afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista. Entretanto, isto poderá ser reparado pelo Poder Executivo, que deverá

proceder ao devido acompanhamento da evolução das receitas e despesas públicas para compensar o impacto decorrente do crédito extraordinário sob análise, a fim de que, na execução orçamentária do presente exercício, seja atingida a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

Por último, observe-se que as despesas a serem custeadas pelo crédito extraordinário em análise não se caracterizam como despesa obrigatória continuada, assim não se subordinam às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

Brasília, 20 de abril de 2009.



Marcelo de Rezende Macedo
Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 461, DE 2009, E
EMENDAS A ELA APRESENTADAS.**

O SR. MARCELO MELO (Bloco/PMDB-GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer sobre a Medida Provisória nº 461, de 15 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2009, que *“abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00, para os fins que especifica.”*

Autor: Poder Executivo

I - Relatório

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República adota e submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 32, de 2009-CN (nº 256/2009, na origem), a Medida Provisória nº 461, de 15 de abril de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para atender à programação discriminada no quadro a seguir:

Socorro e assistência às pessoas atingidas por desastres — nacional, crédito extraordinário, 220 milhões;

Restabelecimento da normalidade no cenário de desastres — recuperação de danos causados por desastres, 80 milhões;

Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007, totalizando 300 milhões de reais.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00056/2009, do Ministério do Planejamento, que acompanha a proposição, o crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas de desastres naturais em Municípios de vários Estados da Federação atingidos, entre outubro de 2008 e março de 2009, por chuvas intensas que provocaram inundações, alagamentos e desabamentos, resultando no reconhecimento, pelo Governo Federal, do estado de calamidade pública e da situação de emergência em que se encontram. Visa, também, atender à operação de carro pipa em diversos municípios do semiárido brasileiro que, ao contrário, padecem da falta de água para consumo humano.

Os aspectos de relevância e urgência da medida são justificados, conforme a mencionada Exposição de Motivos, pelas graves consequências oriundas das fortes chuvas e da seca, como riscos à saúde da população e prejuízos à infraestrutura local. Além disso, tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

Por fim, informa a citada EM que a proposição será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro — recursos ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008.

À medida provisória foram apresentadas 43 emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo

manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º daquele diploma legal.

II.1. Aspectos constitucionais: arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal (pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que *"A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62."* O art. 62 dispõe que *"Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional."*

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade, são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida.

II.2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal, vigentes.

Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, uma vez que utiliza fonte decorrente do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2008, o que afeta a meta de resultado previsto para 2009, ressaltamos a necessidade de que a

despesa aprovada seja devidamente compensada durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a meta de resultado fiscal estabelecido em anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja atingida.

II.3. Cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

A Exposição de Motivos nº 00056/2009-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Mérito

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam melhorar a situação das populações atingidas em municípios de vários Estados da Federação, onde uns são vitimados por chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos e outros, localizados na região do semiárido, que, ao contrário, foram atingidos pela falta de água para o consumo humano. Diante dessa situação, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Integração Nacional.

II.5. Análise das emendas

O Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, estabelece que *"Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente."* Dessa forma, as emendas de nºs 00001 a 00019 e de 00021 a 00043, que visam a inclusão de dotações orçamentárias, devem ser consideradas inadmitidas.

A emenda nº 20 prevê a inclusão de matéria estranha ao Orçamento, o que é vedado pelo art. 165, § 8º, da Constituição, devendo, portanto, ser inadmitida, conforme o art. 146 da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 461, de 2009, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas apresentadas à proposição.

É o parecer, Sr. Presidente.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

PARECER Nº DE 2009 - CN

Parecer sobre a Medida Provisória nº 461, de 15 de abril de 2009 (Publicada no D.O.U em 16/04/2009), que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00, para os fins que especifica."

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Marcelo Melo

I - RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República adota e submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 32, de 2009-CN (nº 256/2009, na origem), a Medida Provisória nº 461, de 15 de abril de 2009, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00 (Trezentos milhões de reais), para atender à programação discriminada no quadro a seguir:

R\$ 1,00		
Órgão/Unidade Orçamentária/Programação	Suplementação	Origem de Recursos
Ministério da Integração Nacional	300.000.000	
Ministério da Integração Nacional (Administração Direta)	300.000.000	
Socorro e Assistência as Pessoas Atingidas por Desastres – Nacional (Crédito Extraordinário)	220.000.000	
Restabelecimento da Normalidade no Cenário de Desastres – Recuperação de Danos Causados por Desastres (Crédito Extraordinário)	80.000.000	
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007		300.000.000
- Recursos Ordinários		300.000.000
TOTAL	300.000.000	300.000.000

Segundo a Exposição de Motivos nº 00056/2009-MP, que acompanha a proposição, o crédito tem por finalidade viabilizar o atendimento às populações vítimas de desastres naturais em Municípios de vários Estados da Federação atingidos, entre outubro de 2008 e março de 2009, por chuvas intensas que provocaram inundações, alagamentos e desabamentos, resultando no reconhecimento pelo Governo Federal do estado de calamidade pública e da situação de emergência em que se encontram. Visa, também, atender à operação de “carro pipa” em diversos municípios do semi-árido brasileiro que, ao contrário, padecem da falta de água para o consumo humano.

Os aspectos de relevância e urgência da medida são justificados, conforme a mencionada Exposição de Motivos, pelas graves consequências oriundas das fortes chuvas e da seca, como riscos à saúde da população e prejuízos à infra-estrutura local. Além disso, tais desastres provocaram sérios transtornos com significativos danos humanos, materiais e ambientais.

Por fim, informa a citada E.M. que a proposição será atendida com recursos oriundos de superávit financeiro - Recursos Ordinários, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008.

À medida provisória foram apresentadas 43 emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer a crédito extraordinário deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Aspectos Constitucionais: Arts. 62 e 167, § 3º, da CF (pressupostos de relevância, urgência e imprevisibilidade)

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que "A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62." O art. 62 dispõe que "Em caso de relevância e urgência o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional."

No que se refere aos pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidades são apresentadas consistentes considerações que justificam a adoção da medida.

II.2. Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, verifica-se que o crédito extraordinário não contraria dispositivos ou preceitos legais pertinentes, especialmente, no que se refere à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal, vigentes.

Contudo, diante do impacto fiscal negativo da presente medida, uma vez que utiliza fonte decorrente do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 2008, o que afeta a meta de resultado previsto para 2009, ressaltamos a necessidade de que a despesa aprovada seja devidamente compensada, durante o processo de execução do Orçamento da União, a fim de que a meta de resultado fiscal estabelecido em anexo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias seja atingida.

II.3. Cumprimento da Exigência Prevista no § 1º, do Art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN

A Exposição de Motivos nº 00056/2009-MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata do envio de documento expondo a motivação da edição da Medida Provisória.

II.4. Mérito

Os recursos consignados no crédito extraordinário visam melhorar a situação das populações atingidas em Municípios de vários Estados da Federação, onde uns são vitimados por chuvas intensas que provocaram inundações e alagamentos e outros, localizados na região do semi-áridos, que ao contrário, foram atingidos pela falta de água para o consumo humano. Diante dessa situação, torna-se imprescindível e necessária a imediata intervenção do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Integração nacional.

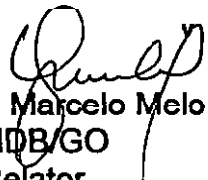
II.5. Análise das Emendas

O Art. 111 da Resolução nº 01, de 2006 – CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere § 1º do art. 166, da Constituição Federal, estabelece que "Somente serão admitidas emendas que tenham como finalidade modificar o texto da medida provisória ou suprimir dotação, total ou parcialmente." Dessa forma as emendas de nº 00001 a 00019 e de 00021 a 00043 que visam a inclusão de dotações orçamentárias devem ser consideradas inadmitidas.


A emenda nº 20⁰ prevê a inclusão de matéria estranha ao orçamento o que é vedado pelo art. 165, § 8º da Constituição, devendo portanto, ser inadmitida, conforme art. 146 de Resolução nº 1, de 2006-CN.

Diante do exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 461, de 2009, nos termos propostos pelo Poder Executivo, tendo por inadmitidas as emendas apresentadas à proposição.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2009.


Deputado Marcelo Melo
PMDB/GO
Relator

Consulta Tramitação das Proposições

[Cadastrar para Acompanhamento](#)

[Nova Pesquisa](#)

Proposição: [MPV-461/2009](#)

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 16/04/2009

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: MESA: Aguardando Recebimento; PLEN: Pronta para Pauta.

Ementa: Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00, para os fins que especifica.

Explicação da Ementa: Destinado ao atendimento às populações vítimas de desastres naturais em Municípios atingidos, entre outubro de 2008 e março de 2009, por chuvas intensas que provocaram inundações, alagamentos e desabamentos. Também atenderá a operação "carro pipa", em diversos municípios do semiárido brasileiro.

Indexação: Abertura de crédito, Crédito Extraordinário, Ministério da Integração Nacional, recursos públicos, assistência, população, Municípios, pessoas, vítima, desastre, inundação, desabamento, fornecimento, água, municípios, seca, região semiárida.

Despacho:

30/4/2009 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

- PLEN (PLEN)

[MSC 256/2009 \(Mensagem\) - Poder Executivo](#)

Emendas

- MPV46109 (MPV46109)

[EMC 1/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Sandro Mabel](#)

[EMC 2/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marcelo Crivella](#)

[EMC 3/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)

[EMC 4/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)

[EMC 5/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)

[EMC 6/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Valdir Raupp](#)

[EMC 7/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)

[EMC 8/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Odair Cunha](#)

[EMC 9/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcio Vale](#)

[EMC 10/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcio Vale](#)

[EMC 11/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcio Vale](#)

[EMC 12/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Lúcio Vale](#)

[EMC 13/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)

[EMC 14/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)

[EMC 15/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)

[EMC 16/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)

[EMC 17/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)

[EMC 18/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)

[EMC 19/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Rose de Freitas](#)

[EMC 20/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Antonio Carlos Mendes Thame](#)

[EMC 21/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Marcelo Teixeira](#)

[EMC 22/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mauro Nazif](#)

[EMC 23/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mauro Nazif](#)

[EMC 24/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Mauro Nazif](#)

[EMC 25/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 26/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 27/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 28/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 29/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 30/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 31/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 32/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 33/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 34/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Bornhausen](#)

[EMC 35/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Raimundo Colombo](#)

[EMC 36/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rocha](#)
[EMC 37/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rocha](#)
[EMC 38/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rocha](#)
[EMC 39/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Paulo Rocha](#)
[EMC 40/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - Wellington Fagundes](#)
[EMC 41/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Ailton Cirilo](#)
[EMC 42/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Ailton Cirilo](#)
[EMC 43/2009 MPV46109 \(Emenda Apresentada na Comissão\) - José Fernando Aparecido de Oliveira](#)

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV46109 (MPV46109)

PPP 3 MPV46109 (Parecer Proferido em Plenário) - Marcelo Melo

Última Ação:

30/4/2009 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) - Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência

2/6/2009 - PLENÁRIO (PLEN) - Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 460/2009, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
16/4/2009	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
16/4/2009	CONGRESSO NACIONAL (CN) Prazo para Emendas: 17/04/2009 a 22/04/2009. Comissão Mista: 16/04/2009 a 29/04/2009. Câmara dos Deputados: 30/04/2009 a 13/05/2009. Senado Federal: 14/05/2009 a 27/05/2009. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 28/05/2009 a 30/05/2009. Sobrestar Pauta: a partir de 31/05/2009. Congresso Nacional: 16/04/2009 a 14/06/2009. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 15/06/2009 a 27/08/2009.
30/4/2009	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da MSC 256/2009, do Poder Executivo, que "submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 461, de 15 de abril de 2009, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00, para os fins que especifica".
30/4/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Recebido o OF. nº 148/2009 (CN), que encaminha o processado da Medida Provisória nº 461/2009. Informa, ainda, que à Medida Provisória foram oferecidas 43 (quarenta e três emendas) e que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização não emitiu o parecer previsto no § 6º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.
30/4/2009	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Urgência
4/5/2009	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 05/05/2009.
5/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
5/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
6/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 449/08, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
12/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 458/09, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
13/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
13/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 458/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

19/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
19/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 459/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
20/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 459/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
20/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 460/09, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
26/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 454/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
27/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 460/09, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
28/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Extraordinária - 9:00).
28/5/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 460/2009, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
2/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
2/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 460/2009, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único (Sessão Ordinária - 14:00).
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Marcelo Melo (PMDB-GO), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, jurisdição e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV; pela inadmissibilidade das Emendas n. 1 a 43; e, no mérito, pela aprovação desta MPV. 
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Duarte Nogueira (PSDB-SP), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Emanuel Fernandes (PSDB-SP), Dep. Vicentinho (PT-SP), Dep. Luciana Genro (PSOL-RS), Dep. Felipe Maia (DEM-RN) e Dep. Otávio Leite (PSDB-RJ).
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião quanto a inadmissibilidade das Emendas n. 1 a 43.
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de n. 1 a 43 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do § 6º do artigo 189 do RICD.
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória n. 461, de 2009.

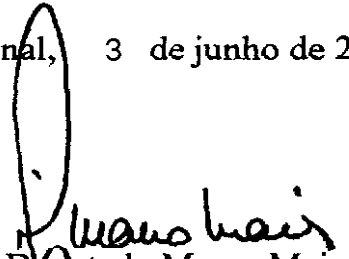
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Marcelo Melo (PMDB-GO).
3/6/2009	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal (MPV 461-A/09).

Cadastrar para Acompanhamento	Nova Pesquisa
---	-------------------------------

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 16 , DE 2009

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 461, de 15 de abril de 2009, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 300.000.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 15 de junho de 2009, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 3 de junho de 2009.



Deputado Marco Maia

Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional,
no exercício da Presidência

Publicado no DSF, de 19/06/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:13806/2009